Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019 III SÉRIE — Número 189

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despachos.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comité de Monitoria e Responsabilização Social – Samcom Pemba Yethu.
Associação dos Naturais e Amigos de Ressano Garcia – GACHA.
Associação Futebol Mais – AFM.
Alsafi Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Anderson Christie and Associates – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BMS Consultores, Limitada.
Clear Result – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coconut Paradise, Limitada.
ER – Serviços & Logística, Limitada.
Estúdios Tsakala – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grafex, Limitada.
J.A Star Security, Limitada.
Kennstone e Investimentos, Limitada.
KEP – Consultoria e Design, Limitada.
Mastro's, Limitada.
Metal Serviços & Projectos, Limitada.
Miguel Dias Neves Consult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moriel Infrastructure Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pensão Clássic Massinga, Limitada.
Pro Sales Investiment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Promat Coating Company, Limitada.
Riconde Serviços, Limitada.
Slaca – Sociedade Unipessoal por quotas, Limitada.
Somoil, Limitada.
Wan Da – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xin Sheng Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zuwac Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Futebol Mais-AFM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica -se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Futebol Mais – AFM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Setembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

D E S P A C H O

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Gisualdo dos Santos Alberto Chaúque, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Jesualdo dos Santos Inácio Pacule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

D E S P A C H O

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Augusto Tuende, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Augusto Tuende Magenge.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Ressano Garcia – Gacha requereu o reconhecimento como Pessoa Jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como Pessoa Jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Ressano Garcia – Gacha.

Governo da Província de Maputo, em Matola, aos 7 de Janeiro de 2019. O Governador Da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Comité de Monitoria e Responsabilização Social – Samcom Pemba Yethu, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido, os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Monitoria e Responsabilização Social – Samcom Pemba Yethu.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, aos 30 de Maio de 2018. – O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Monitoria da Responsabilização Social (SAMcom) - Pemba Yethu)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dez de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma Associação, com o NUEL 101178889, denominada Comité de Monitoria da Responsabilização Social, abreviadamente designada por (SAMcom) - Pemba Yethu) a cargo de Paulina Lino David Mangana, Conservadora/Notária Superior, com os seguintes membros fundadores Sabur Lingua, Sidónio Brito Tamela, Mariamo Marcelino, Ricardina Mãndala, Mahajuma Carlos Chauri, Sumaila Abraao Silva Parina, Mapeua Amaral Saide Momade, João Cláudio Alexandre, Teresa Afonso, e Abdulcadre Buraimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, património social e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Monitoria da Responsabilização Social (SAMcom), abreviadamente e designada por Pemba Yethu, é constituído por Munícipes da Cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O SAMCom - Pemba Yethu é uma pessoa colectiva de direito privado, cujos membros são provenientes dos bairros da cidade de Pemba, ONGs locais, do sector empresarial e de confissões religiosas, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, 18 de Julho, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O SAMCom-Pemba Yethu tem a sua sede no Município da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e exerce as suas actividades em todo território do Município da Cidade de Pemba, podendo, por deliberação da Assembleia Geral estabelecer delegações e qualquer outra forma de representação dentro da província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Património social)

Constituem bens e serviços com que o SAMcom concorre para o seu funcionamento, nomeadamente, um computador portátil, uma impressora, uma máquina fotográfica, material burocrático, cotização por meio do capital humano e do voluntariado dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

O SAMCom-Pemba Yethu poderá se filiar, e ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras desde que seus fins e objectivos sejam consentâneos com os desta organização.

CAPÍTULO II

Dos objectivos do SAMCom

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

O SAMCom-Pemba Yethu tem por objectivos:

a) Estimular a participação cívica dos munícipes em todos processos de governação da sua autarquia;

b) Massificar a organização e a participação dos cidadãos na solução dos problemas das suas comunidades;

c) Promover uma correcta conexão tanto para os munícipes como outros actores de desenvolvimento local, na defesa das realizações dos seus interesses fundamentais;

d) Mobilizar munícipes para reflexões conjuntas visando identificar os problemas dos munícipes e possíveis soluções;

e) Promover a troca de experiência, entre os munícipes da cidade de Pemba como também nos outros municípios, distritos, províncias e no país em geral.

ARTIGO OITAVO

(Missão)

Associação tem como missão:

a) Apoiar a organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas das suas comunidades;

b) Dar apoio ao Município na análise das necessidades dos munícipes, colecta e alocação de recursos, gestão de despesas, gestão de desempenho e da integridade pública, para que tenham sucesso na prestação de serviços de qualidade;

c) Colaborar e acompanhar o município na implementação de medidas institucionais devendo evitar todas práticas nocivas aos munícipes, prevenir e corrigir o uso abusivo ou ineficaz dos recursos públicos centrados no cidadão;

d) Se engajar de forma contínua baseando em evidências para assegurar a eficácia do processo de fiscalização efectiva;

e) Promover os princípios da universalidade e igualdade do género.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

(Membros)

Podem ser membros do SAMCom-Pemba Yethu, toda pessoa singular e colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo sexto destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Represente interesses direccionados ao bem-estar dos munícipes da cidade de Pemba;

b) Aceite os objectivos do comité;

c) Compromete-se a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria dos membros)

Os membros do SAMcom-Pemba Yethu agrupam-se em quatro categorias distintas, nomeadamente:

a) Membros fundadores, os que tenham colaborado e elaborado o estatuto da organização e/ou que assinarem a escritura pública;

b) Membros efectivos - são membros efectivos aqueles que forem admitidos como tal, depois da assinatura da escritura;

c) Membros honorários - pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao SAMcom-Pemba Yethu;

d) Membros beneméritos - são membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que têm contribuído com relevância para o desenvolvimento do SAMcom-Pemba Yethu.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão ao SAMCom-Pemba Yethu é dirigido a Assembleia Geral sob proposta do Presidente do SAMCom-Pemba Yethu.

Dois) A admissão dos membros far-se-á por deliberação em Assembleia Geral quando verificada a conformidade legal do candidato.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário dependerão da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada dos membros fundadores.

Quatro) O regulamento interno do SAMCom-Pemba Yethu estabelecerão as regras complementares para admissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

a) Participar em todas reuniões da organização;

b) Participar na vida da organização;

c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades do SAMCom-Pemba Yethu, assim como verificar as respectivas contas;

d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos;

e) Beneficiar e utilizar os bens do SAMCom-Pemba Yethu que se destinem para o uso comum dos membros;

f) Propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos do SAMCom-Pemba Yethu;

g) Serem informados das actividades do SAMCom-Pemba Yethu;

h) Participar em todas as actividades do SAMCom-Pemba Yethu;

i) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro do SAMCom-Pemba Yethu;

j) Contribuir na tomada de decisão sempre que necessário.

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Participar activamente na vida da organização;

b) Apoiar o SAMCom-Yethu no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

c) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da organização;

d) Apresentar reclamações de todas as violações aos presentes estatutos de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes do SAMCom-pemba Yethu, indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos de partidos políticos, no aparelho do Estado e nas Autarquias Locais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos do SAMCom-Pemba Yethu:

a) Observar as disposições do presente estatutos, regulamento, programas, deliberações dos órgãos sociais e outras disposições legais aplicáveis;

b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do SAMCom-Yethu e para o seu prestígio;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento do SAMCom-Yethu na realização das suas actividades;

d) Pagar as jóias e as quotas mensais;

e) Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem confiados;

f) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos do SAMCom-Pemba Yethu;

g) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

h) Participar nas reuniões quando for convocado;

i) Disponibilizar regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes;

j) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

Dois) São deveres dos membros honorários:

a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento interno do SAMCom-Pemba Yethu.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizar o SAMCom-Pemba Yethu para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

a) Aquele que, voluntariamente e de acordo com o respectivo estatuto, expresse a vontade de deixar de estar filiado e notifique o SAMCom-

Yethu de tal decisão;

b) Aquele que tenha sido excluído nos termos do artigo décimo quarto do estatuto;

c) Aquele que, tendo em débito quotas ou encargo referentes a seis meses ou superior e não ter liquidado as respectivas importâncias no prazo de trinta dias, findo esse período e o membro, mostre a incapacidade de tal pagamento deverá formalmente comunicar a Assembleia Geral, que esta deliberará quando a sua desligação.

Dois) No caso da alínea *a)* do número um, o membro, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições em atraso caso tenham.

Três) Compete ao órgão do SAMCom-Pemba Yethu declarar a perda da qualidade de Membro, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea *c)* do número um, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo décimo quarto, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo primeiro.

Dois) Compete ao órgão do SAMCom-Pemba Yethu a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quarto.

Três) O membro têm o prazo de 15 dias, contado da data da recepção da notificação para apresentar a auto-defesa dos factos por ele acusado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções)

Um) Os associados que não cumprem os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do SAMCom-Pemba Yethu serão aplicadas sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo terceiro.

Dois) O objectivo principal da sanção é a educação dos associados, moldá-los no sentido de contribuírem positivamente para o bem-estar da organização.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Quatro) Os associados gozam do direito de prévia audição e são lhes assegurados as garantias de defesa, sobretudo quando a sanção for superior a advertência.

Cinco) Todos os membros estão sujeitos a acção disciplinar do SAMCom-Pemba Yethu, e pela ordem da gravidade as sanções são:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão da qualidade de membro poderá ser aplicada aos membros que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a um ano;

d) Expulsão.

Seis) A aplicação das sanções previstas são da competência da direcção legal.

Sete) O pagamento efectuado durante o cumprimento de pena poderão dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Recurso)

Um) Os membros pode recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da Assembleia Geral não cabem recurso.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Readmissão dos associados)

A readmissão dos membros constantes das alíneas *b*) e *c*) do artigo oito só podem fazer-se:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido assembleia extraordinária e não haja motivos impeditivos;

b) Por liberação de culpa;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;

d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

São considerados fundos do SAMcom-Pemba Yethu:

a) O produto das jóias e quotas dos membros e outras contribuições;

b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;

c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação;

d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) São órgãos do SAMCom-Pemba Yethu:

a) Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e directo, na Assembleia Geral, para um mandato de 3 anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de 3 mandatos consecutivos.

Três) Nenhum membro poderá ocupar mais de um órgão no colegial.

Quatro) Havendo vaga num dos órgãos sociais durante a vigência do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira Assembleia Geral que se realizar.

Cinco) As candidaturas para titulares dos órgãos sociais são feitas por listas.

Seis) Considera-se vencedora a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Sete) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão válidas quando legitimadas pela Assembleia Geral.

Oito) Em regulamento específico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os resultados provenientes das deliberações da Assembleia Geral são tomados em conformidade com a legislação, os estatutos, regulamento interno, manual administrativo-financeiro e, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento do SAMCom-Pemba Yethu;

c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;

d) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e o manual de procedimento administrativo e financeiro do SAMCom-Pemba Yethu;

e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação do SAMCom-Pemba Yethu;

f) Deliberar sobre a dissolução do

SAMCom-Pemba Yethu, formas de liquidação e destino dos seus bens;

g) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados à assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;

h) Fixação de quota para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composto por três membros, sendo:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e estatuto;

b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;

c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;

d) Submeter e dirigir a votação;

e) Usar de voto de qualidade em caso de empate as votações;

f) Assinar juntamente com o secretário as actas das secções e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar conveniente;

g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral do SAMcom-Pemba Yethu reúne-se uma vez por ano ordinariamente durante o mês de Junho e extraordinariamente a qualquer altura do ano, a pedido de qualquer dos seus órgãos sociais ou de pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 a 30 dias, mediante convocatória, aviso fixada na sede do SAMCom-Pemba Yethu e em meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral serão lavradas uma acta que se considera válida após a assinatura pelo presidente, secretário e de pelo menos metade dos seus membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes um terço dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Um tesoureiro.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos.

Três) O Conselho de Direcção não são uma unidade executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo Presidente:

a) Representar o SAMCom-Pemba Yethu em juízo e nos encontros dentro e fora do país;

b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentos, bem como das instruções produzidas pelos órgãos do SAMCom-Pemba Yethu;

c) Elaborar as propostas do regulamento interno e manual de procedimento administrativo e financeiro;

d) Apresentar relatórios anuais de conta e das actividades realizadas;

e) Exercer as demais funções atribuídas;

f) Avaliar e monitorar as actividades do órgão executivo do SAMCom-Pemba Yethu;

g) Negociar acordos em nome do SAMCom-Pemba Yethu e assinar acordos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de seis (6) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderão tomar decisões estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro de Conselho de Direcção que faltar a 3 sessões consecutivas sem justificação perderão o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do conselho direcção serão realizadas na sede do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação do SAMcom)

Um) Para vincular genericamente o SAMCom-Pemba Yethu é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, Vice-Presidente e Administrativo.

Dois) Para obrigar o SAMCom-Pemba Yethu em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e Vice-Presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Tesoureira.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratados pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresa de auditório ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

CAPÍTULO VI

Da alteração e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação dos membros fundadores em geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão do SAMCom, será efectuado por deliberação de três quartos (¾) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

Dois) A dissolução da organização apenas poderão ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omisso no presente estatutos, regular-se-á pelo regulamento Interno e pela Legislação Moçambicana.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros do SAMCom Pemba Yethu em Assembleia Geral Constitutiva.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Julho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos de Ressano Garcia – GACHA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação dos Naturais e Amigos de Ressano Garcia, denominada GACHA, é uma pessoa colectiva, de carácter apartidária, sem fins lucrativos, de direito privado, que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e filiação)

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Ressano Garcia GACHA, é uma associação não governamental de âmbito Provincial, que representa o interesse legítimo dos seus membros e exerce funções de interesse público.

Dois) A Associação poderá criar representações ao nível nacional e regional e estabelecer parcerias com outras organizações nacionais e internacionais congéneres.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Ressano Garcia GACHA, tem a sua sede na vila de Ressano Garcia, na Avenida Vaz Spencer número cinco.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Associação dos Naturais e Amigos de Ressano Garcia GACHA, tem os objectivos seguintes:

a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável de Ressano Garcia, através de empoderamento da comunidade a participar activamente nos programas sócio-económico, cultural e ambiental, com vista a melhorar a qualidade de vida e o bem estar;

b) Promover e incentivar a comunidade a prática de associativismo, cooperativismo ou criar grupos de interesse como forma de capitalizar as oportunidades com eficiência e eficácia, através da partilha de conhecimento, formação contínua, distribuição e uso racional de recursos, com vista a tornar Ressano Garcia mais competitiva e atractiva a investimentos;

c) Promover sinergias entre governo, sector privado e organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação dos Naturais e Amigos de Ressano Garcia – GACHA, tem as seguintes categorias de membros:

a) Fundadores – os que subscreveram o pedido de reconhecimento da associação e os que participaram na Assembleia Geral constitutiva;

b) Efectivos – os que formularam o respectivo pedido por escrito com vista contribuir para prossecução dos objectivos;

c) Beneméritos – os que de forma substancial tenham contribuído material ou financeiramente para a prossecução dos objectivos da associação;

d) Honorários – as pessoas que pelo seu trabalho, pelas suas virtudes, qualidades excepcionais e prestígio, se tenham distinguido na luta pelos ideais da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante pedido do interessado, nos termos do artigo cinco, alínea *b*).

Dois) A atribuição da categoria de membro benemérito e de honorário depende da deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Da rejeição de candidatura ou do pedido de readmissão cabe recurso a Assembleia Geral, a interpor até quinze dias antes da reunião anual deste órgão.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros:

a) Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos da associação;

b) Propor medidas adequadas a realização dos objectivos da associação;

c) Serem informados das actividades da associação;

d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

e) Contribuir na tomada de decisões.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação;

b) Contribuir para realização dos objectivos da associação e para o seu prestigio;

c) Pagar regularmente as quotas;

d) Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que foram eleitos ou designados;

e) Intervir de forma construtiva nos encontros dos órgãos da associação.

ARTIGO NONO

(Exclusão de membros)

Um) Determina a perda de qualidade de membro a prática de actos lesivos aos interesses e fins da associação.

Dois) A decisão de exclusão de membros é da competência da Assembleia Geral, que delibera por maioria de dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São os seguintes órgãos sociais da associação:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral, de três em três anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por:

a) Um Presidente;
b) Um Vice Presidente;
c) Um Secretário.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre quando necessária e a pedido do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou de vinte por cento dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As assembleias ordinárias devem ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, por meio de carta ou por qualquer outro meio legalmente aceite.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
b) Aprovar o programa de actividades, relatórios de contas e orçamento anual;
c) Aprovar o regulamento e estatutos da organização;
d) A provar a alteração, dissolução, fusão da associação;
e) Definir o valor da jóia e quota;
f) Aplicar penas aos membros, nos termos estatutários;
g) Exercer as demais funções que pelos presentes estatutos lhe forem atribuídas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um Presidente;
b) Um Vice Presidente;
c) Um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) O período de exercício do Conselho de Direcção é de três anos completos.

Dois) Sem prejuízo da data em que o Conselho de Direcção terminar o seu mandato, este órgão deve permanecer em exercício até a realização da Assembleia Geral na qual são eleitos novos titulares.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Representar a associação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dela;
b) Administrar eficientemente os fundos da organização;
c) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;
d) Elaborar o programa de actividades e orçamento, o relatório e balanço anuais;
e) Admitir e dispensar pessoal e aplicar-lhe as penas disciplinares, em conformidade com a lei vigente e o regulamento interno;
f) Negociar e celebrar acordo de cooperação mutuamente vantajosa com entidades privadas ou públicas nacionais e estrangeiras;
g) Dar parecer sobre todos os assuntos da sua esfera de acção que organismos do Governo lhe submete.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por:

a) Um Presidente;
b) Um Vice Presidente;
c) Dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a execução financeira da associação e auditorias externas;
b) Verificar o nível de cumprimento dos regulamentos, normas e procedimentos internos, emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual do Conselho de Direcção;
c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Um) São receitas da associação:

a) As jóias e quotas mensais pagas pelos membros;
b) Os donativos, os subsídios; e
c) Outras receitas provenientes de actividades exercidas pela associação.

Dois) Os donativos, os subsídios e outras formas de apoio financeiro ou material, não podem ser aceites pela associação, se os mesmos colocam em causa a independência, os princípios e os objectivos da associação e da soberania moçambicana.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A Associação dos Naturais e Amigos de Ressano Garcia GACHA, só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para efeito, tomada nos termos estatutários ou por imperativo da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução da associação, designará a respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Associação Futebol Mais – AFM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituído a Associação Futebol Mais – AFM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, não partidária, independente, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

Associação Futebol Mais – AFM, abreviamente designada pela sigla AFM é uma associação de âmbito nacional, e tem a sua sede no bairro Central, Rua das Flores n.˚34, cidade de Maputo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, pode transferir a sua sede para outro local dentro da província ou Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Associação Futebol Mais – AFM, é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação tem como objectivos a divulgação dos desenvolver programas socioeducativos para meninas, meninos e adolescentes, concebidos e ensinados principalmente nas áreas do desporto, educação e social:

a) Identificar, promover e divulgar projectos sobretudo de carácter educativo formativo no campo da divulgação do desporto com criança;

b) Estabelecer parcerias com os governos provinciais e distritais com vista a uma melhor planificação e divulgação desportivas com que incidem nas crianças a nível de cada província e a nível nacional;

c) Desenvolvimento de programas de pesquisa e formação em áreas recém-designados e intervenção psico educacional ao nível da comunidade;

d) Promover desenhar e implementar processos recreativos para crianças necessitadas;

e) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais conferências, seminários e encontros a nível nacional com foco em educação;

f) Na prossecução de suas actividades a AFM observa os principios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, genero, cor e religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão da dos membros

Podem ser membros da Associação Futebol Mais – AFM, pessoas singulares, colectivas, privadas parceiras, nacionais ou estrangeiras interessadas no desenvolvimento de uma consciência ética dos profissionais no sector privado público desde que observem os estatutos da instituição.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da Associação Futebol Mais – AFM, agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores - os tenham assinado a escritura pública da constituição;

b) Membros efectivos - são todos os membros admitidos depois a escritura pública;

c) Membros honorários - são as pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de membro

A perda da qualidade de membros pode ocorrer:

a) Por declaração expressa do membro;

b) Por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivo.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Constituem Direitos dos membros:

a) Ser informado periodicamente das actividades da Associação Futebol Mais – AFM, Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a missão da instituição;

b) Propor admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamento da Associação Futebol Mais – AFM;

c) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências, e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objectivo social da Associação Futebol Mais – AFM;

d) Participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;

e) Eleger e ser eleito para cargos directivos da Associação Futebol Mais – AFM;

f) Solicitar a sua desvinculação;

g) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento na implantação de projectos, programas e gestão ética;

b) Participar na execução dos programas de actividades da Associação Futebol Mais – AFM;

c) Preservar e valorizar o património da Associação Futebol Mais – AFM;

d) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;

e) Recusar prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de quaisquer acções sempre que dos mesmos possa resultar prejuízos a realização do objectivo social ou interesses da Associação Futebol Mais – AFM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Constitui órgãos sociais da Associação Futebol Mais – AFM, nomeadamente:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do e mandato

Os cargos dos órgãos sociais tem um mandato de quatro anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incompatibilidade

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Futebol Mais – AFM, e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos seus membros.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias realizam-se sempre que haver necessidade, e pode ser convocadas a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por pelo menos um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento, pelo Secretário, com antecedência mínima de quinze dias por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros fundadores previamente eleitos:

a) Presidente;
b) Secretário; e
c) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
b) Aprovar o programa geral de actividade da Associação Futebol Mais – AFM;
c) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos;
d) Aprovar o símbolo da Associação Futebol Mais – AFM;
e) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa reconhecida.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do conselho executivo

O Conselho de Direcção é um órgão executivo e responsável por linhas orientadoras da actividade da Associação Futebol Mais – AFM, e é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as suas reuniões são convocadas pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar plano anual de actividade da Associação Futebol Mais – AFM;
b) Assegurar a prossecução dos objectivos da Associação Futebol Mais – AFM.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria da execução financeira da Associação Futebol Mais – AFM, é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral, nomeadamente; um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação Futebol Mais – AFM o justificarem.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Constituem fundos da Associação Futebol Mais – AFM, nomeadamente:

a) Quotizações e jóias dos membros;
b) Legados, doações, contribuições e subsídios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Integram o património da Associação Futebol Mais – AFM, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação, e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Formas de dissolução e liquidação

Um) Associação Futebol Mais – AFM – dissolve-se por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com voto favorável por maioria absoluta dos membros.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da Associação Futebol Mais – AFM - deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Associação Futebol Mais – AFM extinguir-se-á por:

a) Morte ou desaparecimento de todos os associados;
b) Deliberação da Assembleia Geral;

Alsafi Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101216519, uma entidade denominada, Alsafi Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Izalldin Alsafi Alajab, solteiro, residente nesta cidade. Constitui uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alsafi Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Muhamed Siad Barre n.º 680, rés-do-chão, nesta cidade, é constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação, agro-pecuária, fornecedor e distribuição de material e consumíveis de escritório, serviços de assessoria e consultoria, serviços de transporte de carga e passageiros, *rent-a-car,* venda de acessórios. A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Izalldin Alsafi Alajab.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pelo sócio Izalldin Alsafi Alajab, que desde já fica nomeado sócio gerente. Para obrigar a sociedade será suficiente a assinatura do sócio único, podendo delegar poderes em instrumentos próprios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação será efectuada pelo gerente adjudicando-se o activo social por licitação depois de pagos os credores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Anderson Christie and Associates – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101218236, uma entidade denominada, Anderson Christie and Associates – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Simone Renee Christie, natural de Kingston, de nacionalidade jamaicana, titular do Passaporte n.º A3917543, de 31 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2025, NUIT 161207659, residente em Johanersberg, República da Africa do Sul, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Anderson Christie and Associates – Sociedade Unipessoal, Limitada, que usa a abreviatura ACA, LDA., querendo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Dr. Almeida Ribeiro, edifício n.º 1183, Loja n.º 2, bairro Polana Cimento B.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Consultoria em arquitectura, engenharia civil e técnicas afins;
b) Actividades e consultoria em gestão de negócios;
c) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota da única sócia Simone Renee Christie, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela própria ou por dois indivíduos a serem indicados pelo sócio único nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BMS Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101202968, uma entidade denominada, BMS Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elton Manuel Manguele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho A, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500632817Q, emitido aos 2 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo;

Segundo. René Anselmo Manguele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente no bairro 25 de Junho A, distrito de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502178211M emitido ao 22 de Agosto de 2017, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de BMS Consultores, Limitada, e tem a sede na rua 5, quarteirão 16, n.º 40, rés-do-chão na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestar serviços de contabilidade e informáticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subcrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelo sócio Elton Manuel Manguele, com o valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% do capital e René Anselmo Manguele, com 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo de gerente Elton Manuel Manguele como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovaçãodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Clear Result – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101192970, uma entidades denominada, Clear Result – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Primeiro: Isabel Maria Lobo Filipe, solteira, maior, natural Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 3508, quarteirão 9, bairro de Liberdade, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade, 110101035962F, emitido no dia 13 de Abril de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Clear Result – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua 3508, quarteirão 9, bairro de Liberdade, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria em gestão de projectos de desenvolvimento sustentáveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Único) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Isabel Maria Lobo Filipe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquêm e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Isabel Maria Lobo Filipe como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Coconut Paradise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101020150, a entidade legal supra constituída entre: John – Elmo Groenewoud, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02139674, emitido na África de Sul, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, que outorga neste acto por si e em apresentação da sua filha Michaela Rosemarie Groenewoud, solteira, menor, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06755878, emitido na África do Sul, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, conforme os documentos que fazem parte integrante do contrato e Adelé Marise Brand, solteira, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A06755878, emitido na África do sul, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Coconut Paradise, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, no distrito de Jangamo, localidade de Massavana, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Gestão de empreendimentos turísticos, pesca, mergulho, desporto aquático;

b) Restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal, mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) John – Elmo Groenewould, com o valor nominal de 6.6667,00MT, correspondente a 34% do capital social;

b) Adelé Marise Brand, com o valor nominal de 6.667,00 MT, correspondente a 33% do capital social;

c) Michaela Rosemarie Groenewoud, com o valor nominal de 6.666,00MT, correspondente a 33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e Representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será é exercida pelo sócio John – Elmo Groenewoud, nomeado desde já sócio gerente, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias a contar da data de recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por úteis sócios ou simples mandatários formalmente indicados.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira

convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação esteja um número igual ou superior a 60% em relação ao capital social.

Quatro) A presidência de cada assembleia geral, caberá ao sócio gerente ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício econômico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundo de reserva legal em 15%, sendo remanescente a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de alguns sócios pretenderem ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor do haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, evento estes, escolherem um que a todos represente na sociedade enquanto a quota de mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Julho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível.*

ER – Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões cento setenta e seis mil oitocentos oitenta e seis, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ER – Serviços & Logística, Limitada, constituída entrem os sócios, Edelson Jorge Raimundo Ribeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701631617B, emitido na cidade de Maputo, aos 7 de Dezembro de 2016, residente no bairro de Liberdade, quarteirão 5, casa n.º 15, cidade de Nacala - Porto, Zainabo Aly Tuahir, solteira e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704968743S, emitido na Nampula, aos 23 de Junho de 2014, residente no bairro de Maiaia quarteirão 6, casa n. 23, cidade de Nacala - Porto, Raimundo Machele Fezine, casado e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100752771S, emitido em Nampula, aos 17 de Dezembro de 2010, residente no bairro Bloco 1, quarteirão 5, casa n.º 15, cidade de Nacala - Porto e Suabira Diolinda Ribeiro, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105842185J, emitido na cidade de Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2016 e válido até 24 de Fevereiro de 2011, residente no bairro da Maiaia quarteirão 6, casa n.º 23, cidade de Nacala – Porto, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem denominação ER – Serviços & Logística, Limitada., com sede na rua dos Anjos, 1.º andar, direito, porta n.º 23, em Nacala - Porto.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir delegações e sucursais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, sociedade pode, filiais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contracto de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços com importação e exportação de actividades de fornecimentos de recursos humanos;

b) Contabilidade e auditoria e consultoria fiscal;

c) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil (com operado);

d) Aluguer de máquinas e equipamento de escritório (incluindo computadores), outras actividades de consultoria, técnica e similares n.e, outas actividades afins;

e) Aluguer de viaturas de passageiros;

f) Serviços de limpeza nas indústrias e edifícios;

g) Despacho aduaneiro e logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas no valor de catorze mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao Edelson Jorge Raimundo Ribeiro, outra quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao Zainabo Aly Tuahir, outra quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao Raimundo Machele Fezine e outra quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao Suabira Diolinda Ribeiro, respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e mediante requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida pelo conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um sócios com plenos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderem no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Dois) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde de acordo com a lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 19 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Estúdios Tsakala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101216896, uma entidade denominada, Estúdios Tsakala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Guilherme Maciel, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102095057S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Maio de 2012, residente no n.º 261, rés-do-chão, Maputo- Polana Cimento, rua Francisco O. Magumbwe.

Pelo presente documento constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação Estúdios Tsakala – Sociedade Unipessoal, Limitada. e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Maputo – bairro Central C – Baixa, rua Travessa Varieta n.° 35.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O Estúdios Tsakala, E.I no exercício das suas atribuições realiza as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços diversos;
b) Gravação de áudio;
c) Gravação de vídeo;
d) Agenciamento de artistas;
e) Promoção e venda de produtos;
f) Assessoria ao artista;
g) Realizar tudo mais que lhe seja atribuído pelos seus estatutos e regulamentos internos.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), uma quota pertencente ao sócio Eduardo Guilherme Maciel.

Dois) O capital poderá ser aumentado por decisão, nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contacto escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Eduardo Guilherme Maciel, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Auditorias externas)

Os sócios podem contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal;
b) O remanescente terá a aplicação que for decidida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno, pelas disposições aplicáveis às sociedades anónimas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dez de Setembro de dois mil e dezanove, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Grafex, Limitada, sociedade comercial, com sede no bairro Sommerchield, rua Dar-Es-Salaam, n.º 296, cidade da Maputo, distrito Urbano 1, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100286017, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), os administradores presentes deliberaram sobre, a mudança de endereço da sede social.

Na sequência das deliberações tomadas, foi deliberado por unanimidade a mudança de sede para Avenida da Marginal, n.º 3538, bairro Wimbe, Pemba, Moçambique.

Nestes termos o número um do artigo segundo do estatuto passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3538, bairro Wimbe, Pemba, Moçambique.

Dois) Inalterado.

Pemba, 16 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

J.A Star Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, sob NUEL 101216225, a sociedade J.A Star Security, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de J.A Star Security, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Matola, na Avenida Samora Machel, n.º 307, casa n.º 16.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com corrector de segurança, prestação de serviços de seguranças e consultoria em segurança.

Dois) Participações em negócios nas diversas actividades comerciais e industriais a desenvolverem no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades com forma indirecta e exercício de actividades económicas, podendo prestar serviços técnicos de administração e gestão das sociedades participativas ou a sociedades com as quais celebra contractos de subordinação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, assim respectivamente distribuídas:

a) Uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Esmeralda dos Anjos José Mutambe;

b) Uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Alfredo Mutambe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da presente sociedade são os seguintes:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente da mesa da assembleia, um secretário e um vogal.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;

b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho de administração é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Compete ao presidente representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência/administração)

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios nos seus actos e contractos.

Dois) A gerência da sociedade será exercida por um sócio, cargo para o qual fica desde já nomeado o sócio João Alfredo Mutambe.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

SECÇÃO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kennstone e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, pelas oito horas na sede da sociedade Kennstone e Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100685647, deliberaram o seguinte:

O capital social mantém o valor de vinte mil meticais, representados por única quota integralmente subscrita pelo único sócio, pela nomeação do senhor Chidiebere Ndubuizu, em consequência é alterado a redação do artigo sétimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, ficam já a cargo do senhor Chidiebere Ndubuizu, nomeado administrador.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

KEP – Consultoria e Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101215237, uma entidade denominada KEP – Consultoria e Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Rosa Vanessa António Pale, solteira, natural de Maputo, residente no quarteirão 12, casa n.º 29, Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Ferroviário, titular do NUIT 146574671, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105506451P, emitido a 21 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Albino Manuel Rodrigues Rodrigues, casado, natural de Tangil, Monção, residente em Maputo, Distrito Municipal de Maputo, titular do NUIT 920758639, titular do Bilhete de Identidade n.º 11PT00000986P, emitido a 1 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta e denominação de KEP – Consultoria e Design, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo, quarteirão 12, casa n.º 29, Distrito Municipal n.º 4, Ferroviário, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal

a) Desenvolvimento de soluções estratégicas e comerciais para empresas;

b) Desenvolvimento de soluções gráficas;

c) Desenvolvimento de projectos de interiores.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Rosa Vanessa António Pale;

b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Albino Manuel Rodrigues Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos que tenham sido convocados extraordinariamente sempre que for necessário

Dois) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar a designar pela mesma.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A sociedade fica obrigada dentro dos limites legais pela assinatura dos sócios Rosa Vanessa António Pale e Albino Manuel Rodrigues Rodrigues ou do procurador, sendo vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos ao objecto social excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releva reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Mastro's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101201910, uma entidade denominada Mastro's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro. Hermenegildo Lulu Alexandre, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, casa n.º 1, quarteirão 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201092330P, de 28 de Dezembro de 2016, válido até 28 de Dezembro de 2021;

Segundo. Ebnezer Hermenegildo Lulu, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100506449769C, de 28 de Dezembro de 2021, menor, representado pelo seu pai Hermenegildo Lulu Alexandre.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mastro's, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, 397, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

Comércio de equipamento de higiene e segurança no trabalho, consultoria e formação, mediação e intermediação comercial, fornecimento de uniformes, participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, logística, comércio de material de escritório e consumíveis, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital aocial)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente ao sócio Hermenegildo Lulu Alexandre, correspondente a 90% do capital social;

b) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Ebnezer Hermenegildo Lulu correspondente a 10% do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hermenegildo Lulu Alexandre, e a sociedade obriga-se por uma única assinatura.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Metal Serviços & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100859483, uma entidade denominada Metal Serviços & Projectos, Limitada, entre:

Pedro João Chuquela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto A, casa n.º 69, quarteirão 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200789519Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Janeiro de 2011; e

Benjamim Moisés Sueia, natural de Manjajaze, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no bairro de Albazine, quarteirão 4, casa n.º 84, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301357595A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Novembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob a denominação de Metal Serviços & Projectos, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, com sede no posto administrativo de Matola Rio, sede, Parcela n.º 5483, distrito de Boane, província de Maputo, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectos:

a) Construção civil;

b) Prestação de serviços nas estruturas metálicas;

c) Limpezas, manutenção de tanques de combustíveis;

d) Armazenamento e comércio de produtos petrolíferos e seus derivados;

e) Exploração de estação de serviços e de bombas de abastecimento de combustíveis;

f) Importação e exportação de produtos petrolíferos e seus derivados;

g) Importação e exportação de materiais de fabrico, manutenção e limpeza de estruturas metálicas e seus afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) das quotas assim distribuídas:

a) Pedro João Chuquela, com 300.000,00MT (trezentos mil meticais), o equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

b) Benjamim Moisés Sueia, com 200.000,00MT (duzentos mil meticais), o equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeações e exoneração)

A sociedade será gerida pelo sócio Pedro João Chuquuela, eleito administrador, podendo ser eleito ou destituído pela assembleia geral, por maioria de votos dos sócios ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficará à disposição da assembleia geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demostração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou pelos seus procuradores, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Miguel Dias Neves Consult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade denominada Miguel Dias Neves Consult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 769, décimo piso, flat 19, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Miguel Dias Neves Consult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MCONSULT.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 769, décimo piso, flat 19, em Maputo, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades de consultoria, prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de gestão e afins e aconselhamento, de acomodação, restauração, e outros serviços a expatriados, bem como o exercício de outras actividades complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio único Miguel Júlio Dias Neves.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Miguel Júlio Dias Neves, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração da sociedade poderá ser exercida por qualquer pessoa estranha à sociedade, desde que para tal seja devidamente mandatada, ficando esta dotada dos vários poderes tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

A transmissão de quotas a favor de terceiros poderá ser efectuada mediante a decisão e vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando os seus sucessores, herdeiros e/ou representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação em assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moriel Infrastructure Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101194388, uma entidade denominada Moriel Infrastructure Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lawrence Chamurwa Mudzinganyama, casado, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º EN310514, emitido pelos Servicos Gerais de Registo de Harare, a 27 de Novembro de 2014, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moriel Infrastructure Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, parcela 728, Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil;

b) Construção e reabilitação de estradas e pontes;

c) Construção e reabilitação de edifícios;
d) Construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água;
e) Obras de saneamento público;
f) Furos e captação de água.

Dois) O objecto inclui ainda:

a) Consultoria na área da construção civil, incluindo fiscalização de obras públicas e particulares;
b) Importação, exportação e venda de materiais de construção;
c) Intermediação e avaliação imobiliária;
d) Gestão e administração de condomínios.

Três) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas com o objecto principal, desde que sejam devidamente aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Lawrence Chamurwa Mudzinganyama.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente credenciado.

CAPÍTULO V

Do balanço de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Período)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Clássic Massinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, perante Essineta Tinosse Massicame, conservadora e notária superior, em exercício na mesma conservatória, com funções notariais: a sociedade com denominação Pensão Clássic Massinga, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Damião Zacarias Malate e Sara Noé Xavier Vilanculos Malate, está matriculada no livro de registo comercial, sob número trinta e cinco, a folhas vinte do livro C traço um, inscrito sob o número trinta e quatro, a folhas quarenta e oito verso do livro E barra um, o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro da referida sociedade, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do seu capital social, correspndente à soma de duas quotas, assim distribuídas aos dois sócios: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Damião Zacarias Malate e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sara Noé Xavier Vilanculos Malate.

O seu objecto social é a prestação de actividades no ramo turístico com serviços de hospedagem, bar, restaurante e lazer.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

A assembleia geral poderá, por unanimidade, indicar um dos sócios para o exercício da administração e gerência da sociedade, o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prestação dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Em virtude da acta número um, do dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade, deliberou a cedência da totalidade das quotas da sociedade Pensão Clássic Massinga, Limitada, aos senhores Feliciano André Massingue e Diana Jacinto Sitoe Massingue, que doravante passam a ser os únicos sócios com a totalidade do capital social da sociedade Pensão Clássic Massinga, Limitada, e consequentemente altera-se o artigo quarto do capital social, altera-se e passará a ter a redacção seguinte:

O seu capital social, integramente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Feliciano André Massingue, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147702A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis;
b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Diana

Jacinto Sitoe Massingue, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101704433Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a quatro de Janeiro de dois mil e dezassete.

Não são exigíveis prestações de suplementos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos do que a sociedade carece mediante o estabelecimento da assembleia geral.

Está conforme.

Massinga, 20 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pro Sales Investiment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e dezanove da sociedade Pro Sales investiment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1008511563, deliberaram a mudança da sua sede social da Avenida da Marginal, bairro Sommerschield, n.º 4441, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo cidade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redação: bairro Polana Cimento A, Avenida Tomás Ndunda, n.º 1039, 1.º E.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Ndunda, bairro Polana Cimento A, n.º 1039, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Promat Coating Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101216403, uma entidade denominada Promat Coating Company, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lawrence Ozoemene Ezeh, cidadão nigeriano, portador do Passaporte n.º A50422902, emitido aos 21 de Julho de 2017, e com validade até 20 de Julho de 2022; e

Onyekachi Lina Ezeh, cidadã nigeriana, portadora do Passaporte n.º A50440442, emitido aos 11 de Agosto de 2017 e válido até 10 de Agosto de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Promat Coating Company, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Martires da Mueda, n.º 488, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O principal negócio da empresa é a prestação de serviços na área de operações de exploração petrolífera e na área industrial, nomeadamente o isolamento de equipamentos, pintura industrial, revestimento industrial, isolamento de tubulação, e serviços de prova passiva de fogo.

Dois) A sociedade pode exercer a actividade de consultoria, aconselhamento e auditoria na área de equipamentos utilizados na área petrolífera e industrial, bem como suporte, preparação e planeamento de segurança dos mesmos.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a formação na área de utilização de equipamentos de isolamento industrial e tubulação bem como outras áreas conexas.

Quatro) A sociedade pode exercer a actividade de subcontratação temporária de recursos humanos ou cedência temporária de trabalhadores.

Cinco) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial conexa com o objecto principal por lei permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente a Lawrence Ozoemene Ezeh, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e a Onyekachi Lina Ezeh, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora, do activo e passivamente, fica a cargo do senhor Lawrence Ozoemene Ezeh, cidadão nigeriano, portador do Passaporte n.º A50422902, emitido aos 21 de Julho de 2017, e com validade até 20 de Julho de 2022, desta forma ficando ele com o cargo de administrador da sociedade com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador e gestor, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, nomeadamente as deliberações da assembleia geral, serão registadas em ata por eles assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucrosa terá aplicável República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Riconde Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100896559, a sociedade Riconde Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Agosto de 2017, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Riconde Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadue, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Aluguer de viaturas, organização de eventos, serviços de som, comércio, hotelaria e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a sócia, Alzira Inês Alberto, solteira, maior, natural de Buzi, residente em Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 05010310690F, emitido em Tete aos 17 de Dezembro de 2015 e do NUIT n.º 103775655;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio, Grácio Rosário Cune, solteiro, maior, natural de Muecate, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361804J, emitido em Maputo aos 6 de Agosto de 2010 e do NUIT n.º 300181317.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional será exercida por uma administradora, que fica desde já nomeada Alzira Inês Alberto, com dispensa de caução

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Slaca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob número cento e um milhões cento noventa e cinco mil trezentos noventa e dois, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Slaca – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio único, Justino Zucutila de Deus Mambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101410466B, emitido pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Abril de 2015, residente em Nacala-Porto, bairro Maiaia, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Slaca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-porto, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agencias, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial, da constituição, e do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a retalho de material de estufaria (tecidos, napas e acessórios).

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiarias ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) corresponde à soma de uma quota do sócio Justino Zucutila de Deus Mambo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social, poderá ser aumentado, deliberando o sócio único, quando e porque forma tal se efectuara, beneficiando no entanto o sócio fundador do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros, preferindo a sociedade em primeiro lugar o sócio em segundo lugar.

Dois) Poderá ainda participar no capital social de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação

legalmente constituída, podendo de igual modo gerir, alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio Justino Mambo, ou outra pessoa por ele nomeado legalmente.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a debito da conta bancaria, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de cambio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste estatuto e no contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade, tento na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital, e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas por sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução morte ou incapacidade do sócio)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omisso, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

É desde já nomeado o director-geral Justino Zucutila de Deus Mambo.

O director-geral nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, aos 10 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Somoil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e saída do sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social no bairro Muele, na cidade de Inhambane, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob n.º 532 a folhas n.º 161, verso do livro C traço três, na presença dos sócios: Magavarná Naidoo e Mamad Sabir Abdul Satar, que outorga por si e em representação dos sócios Kirtikumar Kanji e Hussein Mahomed Ismael Joosab, conforme as procurações de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis e de dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Kirtikumar Kanji, detentor de uma quota de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Magavarná Naidoo que unifica a quota recebida a anterior, o cedente aparta se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, dividido da seguinte forma:

a) Hussein Mahomed Ismael Joosab, com uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

b) Magavarná Naidoo, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Momad Sabir Abdul Satar, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove. – A Conservadora, *Ilegível*.

Wan Da – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões duzentos e catorze mil novecentos e setenta e quatro, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wan Da – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio único, Chao Li, natural da República Popular da China, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00054433J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 30 de Agosto de 2016, residente na cidade de Nacala - Porto, no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, cidade Baixa. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wan Da – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na EN8, Zona Industrial II, no bairro de Muxilipo, distrito de Nacala – Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos seus efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

A venda a grosso e a retalho de produtos tais como madeiras, materiais de construção, mobiliário, produtos de limpeza, electrodomésticos, dentre outros autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social, desde que não exista qualquer impedimento legal para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à uma única quota, de valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Chao Li.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que determinará os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos membros da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias, e a convocatória devera indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral, poderão ter lugar em qualquer lugar a designar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, Lei das Sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Xin Sheng Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dois de Setembro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade Xin Sheng Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, o sócio Hongshan Zhao deliberou em consenso, as alterações da sede, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

Ponto um: Admissão de novo sócio;

O sócio, acordou que a sociedade gozasse da entrada de um sócio com a designação seguinte: Menglei Ren, maior, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Henan, nascido aos dois de Agosto de mil novecentos noventa três, portador do Passaporte n.º EE nove cinco seis seis um zero três de doze de Abril de dois mil dezanove, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número um cinco sete um, na cidade de Maputo.

Ponto dois: Cessão de quotas;

Tomou a palavra o senhor Hongshan Zhao, o qual declarou que por contrato celebrado em dez de Janeiro de dois mil dezoito, cedeu na totalidade a sua participação social no valor nominal de trinta mil meticais ao senhor Menglei Ren.

O senhor Hongshan Zhao desejando afastar-se da sociedade, afirma ceder por livre e espontânea vontade a titularidade na sociedade supra identificada, cedendo quotas correspondentes à cem por cento, sob sua detenção, encargos e responsabilidades ao senhor Menglei Ren.

Foi por unanimidade aprovado o consentimento às respectivas cessões.

Por unanimidade, elegeu-se na posição do sócio, o senhor Menglei Ren a representar e administrar sob total liberdade sem impedimento.

Em consequência desta cessão de quotas fica alterado os artigos quarto e quinto dos estatutos de sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio único Menglei Ren.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, competem ao sócio, o senhor Menglei Ren.

Dois) O administrador e gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Três) Nada mais havendo a tratar, às dez horas e oito minutos, o sócio que presidiu à sessão agradeceu a todos pela presença e pelos contributos, de seguida deu por encerrada a assembleia e para o efeito lavrou-se a presente acta, que foi lida e aprovada, por constituir a verdade dos factos o conteúdo vertido na presente acta será assinada por todos intervenientes na qualidade de o sócio cedente, o sócio cessionário e secretariado da mesa da assembleia geral.

Maputo, 3 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zuwac Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101218260, uma entidade denominada, Zuwac Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato

de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Almiro César Domingos Chame, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, nascido aos 5 de Abril de 1995, residente em Nampula, no bairro Muahivire, Muhala n.º 106, quarteirão n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100166046B emitido aos 21 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Segundo. Zumbzana Waite Armando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, nascido aos 30 de Dezembro de 1972, residente em Maputo, no bairro Maxaquene B, quarteirão 33, casa n.º 42, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100465617, emitido aos 25 de Novembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Zuwac Serviços, Limitada, uma pessoa colectiva de direito moçambicano, é criada por tempo indeterminado.Tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, no bairro Maxaquene-B, casa n.º 42.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro desde que devidamente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração de serviços de comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha aprovação das entradas legais.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do seu, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Almiro César Domingos Chame;

b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Zumbzana Waite Armando.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e obrigação)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zumbzana Waite Armando, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se auferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes do falecido, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todas represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.